

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 14/2005 號行政命令

Ordem Executiva n.º 14/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第二十六條第一款及第三款的規定，發佈本行政命令。

訂定二零零五年九月二十五日為澳門特別行政區立法會選舉日。

二零零五年四月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 25 de Setembro de 2005, o dia das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

14 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 15/2005 號行政命令

Ordem Executiva n.º 15/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條、八月十一日第85/84/M號法令第三條及第3/2005號行政法規第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

一、依據第3/2005號行政法規遞交的臨時居留請求的執行權限，行政長官現授予經濟財政司司長譚伯源學士。

二、本行政命令自二零零五年四月四日起生效。

二零零五年四月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen, a competência executiva do Chefe do Executivo em relação aos pedidos de residência temporária apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

2. A presente ordem executiva produz efeitos desde 4 de Abril de 2005.

14 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 105/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2005

鑑於判給新峰美食提供膳食服務予澳門監獄食堂，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新峰美食訂立有關提供膳食服務予澳門監獄食堂

Tendo sido adjudicada ao Estabelecimento de Comidas Sun Fung, a prestação de serviços de fornecimento de refeições para a cantina do Estabelecimento Prisional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Estabelecimento de Comidas Sun Fung, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições para a cantina do Estabelecimento

的執行合同，金額為\$2,460,000.00(澳門幣貳佰肆拾陸萬元整)，並分段支付如下：

2005年	\$ 2,050,000.00
2006年	\$ 410,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第二十章「澳門監獄」的經濟分類01.03.02.00「膳食及住宿——實物」帳目之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十四日

行政長官 何厚鏞

第 106/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准並公佈經第28/2004號行政法規核准的《公共地方總規章》第三十七條第一款(二)項所指的《違法行為清單》，該清單附於本批示且為其組成部分。

二、本批示於公佈後九十日開始生效。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏞

附件 《違法行為清單》

〔《公共地方總規章》第三十七條第一款(二)項所指者〕

第一節 一般違法行為

第一條

科澳門幣 300 元罰款的受處罰行為

下列行為屬一般違法行為，可按《公共地方總規章》第四十五條第一款的規定科澳門幣 300 元罰款：

Prisional de Macau, pelo montante de \$ 2 460 000,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 2 050 000,00
Ano 2006	\$ 410 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 20.º «Estabelecimento Prisional de Macau», rubrica «Alimentação e alojamento — Espécie», com a classificação económica 01.03.02.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Catálogo das Infracções a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Geral dos Espaços Públicos (RGEP), aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2004.

2. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Catálogo das Infracções

(a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Geral dos Espaços Públicos)

SECÇÃO I

Infracções comuns

Artigo 1.º

Condutas sancionadas com multa de \$ 300,00

Constituem infracções comuns, sancionadas com multa de \$ 300,00 (trezentas patacas), nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do RGEP, os seguintes factos: